



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ: 13.226.584/0001-60 - AV HANIBAL PEDREIRA - CENTRO - 44330-000 - SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA



NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA

14

FORNECEDOR—

Nome: IVONETE PEREIRA DE MAGALHAES

Endereço: AV. JOSE CARLOS DE LACERDA, S/N

CNPJ / CPF: 01063542561

Cidade: SAO GONÇALO DOS CAMPOS

UF: BA

Conta:

213.01.03-PENSÃO ALIMENTICIA

Pagamento nesta data referente a pensão alimentícia concedida a Sra. Ivonete Pereira Magalhães pelo servidor sr. Leonardo de Leal Magalhães no mês de Janeiro.

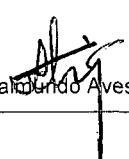
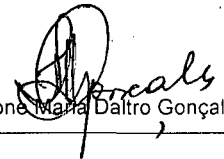
CONTA: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

CHEQUE/OB: 3233

Total:

243.17

///DUZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E DEZESSETE CENTAVOS///

PAGUE-SE	PAGO
Autorizo o pagamento deste processo	O processo foi pago conforme autorização
Data : 28/01/2011	Data : 28/01/2011
 Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente	 Ione Maria Daltro Gonçalves-Tesoureira

Iocineia Pereira de Jesus
Controller Interno

ASS. SERVIDOR



PODER JUDICIÁRIO



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA.

Of.168/2008

Ref. Proc.nº 2162358-2/2008

Em: 15/09/2008

AO ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja descontado mensalmente a partir do mês de **SETEMBRO** do ano em curso, dos **vencimentos líquidos**, auferidos pelo **SR. LEONARDO LEAL MAGALHÃES**, a importância correspondente a **30% (TRINTA POR CENTO)**, a título de alimentos, quantia que deverá ser paga à beneficiária **Sra. IVONETE PEREIRA DE MAGALHÃES**, na qualidade de representante de sua filha menor, através de depósito em conta de poupança Nº **0010538-4**, Agência **3076-7**, do Banco **Bradesco S/A**, desta Cidade, em nome daquela, tudo conforme determinação deste Juízo.

Solicito outrossim, as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo senhor acima mencionado, recebidos a qualquer título, bem os descontos a que por Lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

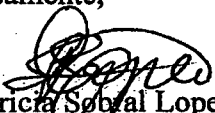
ASS. SERVIDOR

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,


Bela Patrícia Sobral Lopes
Juíza de Direito

Recebido em 18/09/08
Marta Goretti R.



BRADESCO

COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 23/01/2011

HORA: 12:26 H

FAVORECIDO: IVONETE PEREIRA MAGALHÃES

AGÊNCIA: 3076-7 CONTA: 0010538-4

DEPOSITANTE: 0 PROPRIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 3076 N. SEQ: 00739 TERM: 102 AUT: 493

001 104 0074 006 003233

243,17

TOTAL FR CHEQUE(S):

243,17

Lucinéia Pereira de Jesus
Controler Interno

ou à sua ordem

S.G. Campos 28 de Janeiro de 2011

CLIENTE DESDE 07/2005

#10600766# 00600323354 500600000542

Jocineia Pereira de Jesus
Controller Interno